DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.829, DE 04 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Programa Porteira Adentro**, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, nas pequenas propriedades rurais, assim consideradas aquelas com até 20 (vinte) hectares localizadas no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I – Execução de serviços de abertura, conservação, recuperação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento e empedramento;

II – Construção e reforma de silos, trincheiras, tanques de peixes, açudes para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

III - Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;

IV – Valetamento;

V – Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar;

VI – Transporte de calcário oriundos de programas oficiais e/ou convênios;

VII – Terraplanagem de granjas, estufas e similares;

VIII – Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades do Departamento de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários;

IX – Transporte de água.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal sendo a máquina retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhão caçamba ou de terceiros atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Artigo 3º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto ao Departamento de Agricultura.

Artigo 4º - A normatização para operacionalização do programa como prioridade, limites de atendimento por serviço, disponibilidade por setor de meio ambiente e agricultura, e por produtor, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

Artigo 5º - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II – Ter como atividade principal à atividade rural e;

III – Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais.

Artigo 6º - O pequeno produtor rural que possuir mais de uma propriedade que se enquadre nas condições de benefício previstas nesta lei ficará limitado ao benefício total de horas previstas em Decreto para uma propriedade, podendo, caso queira, fracionar as horas dentre as propriedades que possua com extensão territorial de até 20 (vinte) hectares, nunca ultrapassando o limite previsto no referido Decreto.

Artigo 7º - Para fins de verificação do enquadramento na presente lei, bem como para limitação do benefício aos proprietários que possuam mais de uma propriedade nas condições nela previstas, será utilizada, como base de dados, o cadastro por CPF, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Levantamento das Unidades de Produção Agropecuária – LUPA.

Artigo 8º - A coordenação, supervisão e controle será competência do Departamento de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – Deverá o Poder Executivo através do Departamento de Agricultura, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedade cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Artigo 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei;

I – Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

II – Produtores rurais com imóveis acima de 20 hectares.

Artigo 10 - As estradas e entradas secundárias utilizadas para acesso de duas ou mais propriedades rurais, não são consideradas propriedades particulares para fins desta lei, ficando o Município de Santa Cruz da Conceição, por meio do Departamento de Agricultura obrigado a manter os acessos em condição de uso.

Parágrafo Único – Os acessos das estradas e entradas secundárias utilizados diretamente para se ter acesso à residências particulares serão objeto da prestação dos auxílios referidos no art. 2º desta lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 04 de julho de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Decretos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.103, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a supressão do fornecimento de água aos munícipes inadimplentes,e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto nº 1.634/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os contribuintes que possuam contas de água/esgoto em atraso a partir da terceira fatura dentro do exercício financeiro, consecutivas ou não, terão suprimido o fornecimento de acordo com a disponibilidade do setor competente."

Parágrafo 1º - O contribuinte será notificado mediante aviso de débito em atraso, que será lançado na fatura seguinte ao respectivo mês em aberto, bem como a informação de eventual supressão no fornecimento, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização.

Artigo 2º - A religação ficará condicionada ao pagamento das faturas vencidas e não pagas.

Parágrafo 1º - O lançamento das taxas de supressão e de religação, serão incluídas na fatura vincenda.

Parágrafo 2º - Comprovados os pagamentos junto ao setor competente, a religação ocorrerá no prazo de até 48 horas, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidade de pessoal.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.104, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece critérios para recálculo de faturas de água em propriedades com vazamento, estabelece aplicação de penalidades, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes que possuam ligações em propriedades com vazamentos, quando comunicados à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva conta, poderão ter sua conta recalculada com base no volume médio dos últimos três meses, não cabendo qualquer reclamação com respeito a outras contas.

Parágrafo 1º - A utilização da média de consumo para os fins disposto no caput só poderá ser realizada uma vez no período de dois anos, não se aplicando, portanto, em caso de reincidência nesta lapso temporal,

Parágrafo 2º - O contribuinte deverá solicitar via requerimento, visita de técnico do setor responsável imediatamente após verificar a ocorrência do vazamento, cuja comprovação deverá ser atestada pelo respectivo funcionário.

Artigo 2º - As ligações de água que forem objeto de supressão, estão sujeitas à vistoria por parte do setor competente que, verificada a violação ou rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria, comprovados através de relatório do funcionário responsável, estão sujeitas às seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - Tratando-se de primeira ocorrência, será aplicada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será lançada em fatura subsequente.

Parágrafo 2º - Tratando-se de reincidência, aplicação em dobro da multa prevista no parágrafo primeiro, cuja religação ficará sujeita ao pagamento integral da referida penalidade, bem como a lavratura de Boletim de Ocorrência Policial.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.979/2014.

Santa Cruz da Conceição, 01 de março de 2017.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.117 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DISCIPLINA A ENTRADA E SAÍDA DA REPRESA MUNICIPAL DR. EUCLIDES MORELLI, EMBARCAÇÕES DESTINADAS À PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS E PESCA AMADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência do Município em legislar sobre interesse local (artigo 4º, inciso I da LOM) as atividades náuticas de lazer e o controle efetivo para salvaguarda da vida humana nas aguas, nos termos do art. 6º, da Lei Federal n. 9.537/97;

DECRETA:

Art. 1º. A entrada e saída de embarcações destinadas à prática de esportes náuticos e pesca amadora no entorno da "Represa Municipal Dr. Euclides Morelli" somente será permitida para embarcações de pequeno porte, nos seguintes locais e condições:

I - motos aquáticas e outras embarcações de pequeno porte motorizadas: nas rampas públicas existentes nos seguintes lugares: Rua Carlos Ganéo, nº 1.335 (Camping Municipal); Rua Carlos Ganéo na parte que margeia a Represa Municipal Dr. Euclides Morelli e na Avenida Rodolpho Morelli na altura defronte à Avenida Pedro Tessari;

II - embarcações não motorizadas, a exemplo de embarcações à vela, "windsurf", caiaques, canoas havaianas, pranchas à vela e embarcações oficiais de apoio e socorro náutico, nos seguintes lugares: Rua Carlos Ganéo, nº 1.335 (Camping Municipal); Rua Carlos Ganéo na parte que margeia a Represa Municipal Dr. Euclides Morelli e na Avenida Rodolpho Morelli na altura defronte à Avenida Pedro Tessari;

Art. 2º. Poderão os moradores próximos a "Represa Dr. Euclides Morelli" requerer a instalação de rampa de acesso, que deverá contar com a aprovação do Departamento de Engenharia e Projetos.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os veículos, reboques e carretas de transporte das embarcações somente poderão permanecer nas rampas de acesso durante o tempo necessário para sua colocação ou retirada da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal poderá exigir dos condutores e portadores das motos aquáticas e embarcações pequenas motorizadas os documentos que os habilitem para a condução de tais motos e embarcações bem como documentos que comprovem a regularidade do veículo.

Art. 5º. Constatada a irregularidade da documentação, por força do artigo supra, deverá a Guarda Civil Municipal reter a moto aquática ou embarcação, ficando sob sua guarda, até a chegada da autoridade competente para fins de lavrar o auto de infração ou ainda, será o condutor nomeado depositário do bem, mediante auto de depósito.

§ único. O bem ficará guardado em pátio da Guarda Civil Municipal, ou outro lugar indicado pela Autoridade.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Santa Cruz da Conceição, 14 de junho de 2017.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Contratos

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição torna público para o conhecimento de todos os interessados que dia 12 de julho pp firmou Contrato nº 016/17 com a empresa a empresa Clínica Anteghini Castilho S/S, cadastrada no CNPJ nº 08.935.770/0001-38 através do Processo n º 075/2017, Processo de Licitação nº 040/2017, Pregão Presencial nº 038/2017 que cuida da locação de equipamento com disponibilização de profissional habilitado para realização de exames de diagnósticos por imagem no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição pelo valor global de R$ 133.000,00 (Centro e trinta e três mil reais) prazo de vigência de 12 (doze) meses.